



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17597/13**

Objeto: Inspeção Especial na Gestão de Pessoal – Acumulação de Cargos, empregos e funções públicas

Relator: Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira

Responsável: Albino Felix de Sousa Neto

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - **ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.**

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 03815/15**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulações de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Catingueira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **ASSINAR O PRAZO DE 60(sessenta) DIAS** ao atual **Prefeito Municipal de Catingueira, Srº Albino Felix de Sousa Neto**, com vistas a demonstrar as soluções adotadas, através da planilha indicada no relatório da Auditoria às fls. 22/25, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015**

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
PRESIDENTE

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa  
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17597/13**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Os presentes autos tratam de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulações de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Catingueira.

Da análise inicial da Auditoria, foi apresentada uma listagem de acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, o que demonstra a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos no respectivo município, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos servidores. Nesse sentido, o Órgão de Instrução apresentou modelo de uma planilha a ser encaminhada para análise desta Corte com as providências adotadas pelo Prefeito.

Diante da inércia do gestor à citação expedida, o MPJTCE sugeriu a assinatura de prazo para a tomada das providências necessárias, através da cota à fl. 18. Os autos foram agendados para a sessão de 03/07/14, ocasião em que foi juntada defesa por parte da autoridade responsável.

A unidade técnica, analisando as peças defensórias, manteve todas as situações irregulares, ante a ausência da planilha solicitada, e concluiu pela determinação de prazo para correção dos casos das acumulações ilícitas no Ente e respectivo envio da citada planilha com as soluções adotadas. Observou ainda o Órgão Técnico que, face ao tempo decorrido desde a citação do gestor (12/02/14), os processos administrativos já deveriam estar devidamente concluídos.

Chamado mais uma vez, o *Parquet* ratificou os termos da manifestação exarada à fl. 18, acrescidos de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que não há comprovação das providências adotadas pela autoridade competente, apesar de a defesa ter declarado o saneamento de todas as irregularidades e a anexação da planilha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17597/13**

Ante o exposto, voto no sentido de que a *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* **ASSINE O PRAZO DE 60(sessenta) DIAS** ao atual **Prefeito Municipal de Catingueira, Srº Albino Felix de Sousa Neto**, com vistas a demonstrar as soluções adotadas, através da planilha indicada no relatório da Auditoria às fls. 22/25, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o voto.

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015**

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa  
RELATOR

Em 24 de Setembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO